



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DA OSASCO/SINCOVAGA 2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**, entidade sindical de primeiro grau – CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118 – Centro – CEP – 06013-020 – Osasco – SP – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2017 neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto** – CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido pelo advogado: **Paulo César Flaminio** – OAB/SP n.º 94.266 e CPF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por **Mauricio Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, com sede na Rua 24 de Maio – 35 - 16º Andar - CEP 01041-003 – SP - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2017, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, conforme segue:

a) Aplicação do percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três), incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017, até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

b) Nos salários a partir de R\$ 11.000,01 (onze mil reais e um centavo), o reajuste será objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido o valor mínimo de R\$ 190,50 (cento e noventa reais e cinquenta centavos).

**2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo



**TABELA 2 – PARA SALÁRIOS COMPREENDIDO ATÉ R\$ 11.000,00 (índice de 1,73%)**

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's".

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 a 31/08/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's:** Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's - Micro-empresendedores Individuais, ME's - Micro Empresas e EPP's - Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA - [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) - regime especial de salários - MEI's, ME's e EPP's - cláusula 4, acompanhado de cópia do último CAGED;

b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo **SINCOVAGA** de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo



admissão:

### **I – MEI's, ME'S E EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:**

**R\$ 1.204,00 (mil e duzentos e quatro reais)**

### **II – ME's, EPP's E EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.**

**R\$1.269,00 (mil e duzentos e sessenta e nove reais)**

**Parágrafo 1º** - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

**Parágrafo 2º** - A contratação de empregados forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

**Parágrafo 3º** - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017, sem prejuízo da apresentação da cópia do CAGED.

**Parágrafo 4º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

**Parágrafo 5º** - Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

**5 - SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Fica estipulado para os comerciários, desde que cumprida integralmente, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais o seguinte salário de admissão:

**Salário de admissão de R\$ 1.336,00 (mil e trezentos e trinta e quatro reais)**

**6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas

